



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO
THIAGO

Campus Universitário S/N - Trindade - Florianópolis - SC
CEP 88.040-900 Telefone: (48) 3331-9123 3331-9124
CNPJ/MF nº 83.899.526/0004-25
www.hu.ufsc.br

CONT CONTRATO 023



DECLARADO

PUBLICADO
D.O.U.

PROINFRA / CARC

Cronogr. nº.

NL / SIAFI nº. 10 / 2011

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA NA ÁREA DE SOFTWARE PARA O SERVIÇO DE
INFORMÁTICA E TELEMEDICINA DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM O HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA E A EMPRESA IBROWSE CONSULTORIA E
INFORMÁTICA LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Infra-Estrutura, Bel. João Batista Furtuoso, CPF 216.143.269-91, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02877566000121, estabelecida à Rua Gonçalves Dias, nº 88, Sala 901, Bairro Centro, Município de Canoas, Estado de Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. José Martins CPF 605.773.559=53 (*representante legal da empresa*), firmam o presente Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE SOFTWARE PARA O SERVIÇO DE INFORMÁTICA E TELEMEDICINA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.028972/2010-00, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do Pregão nº 288/HU/2010 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE SOFTWARE PARA O SERVIÇO DE INFORMÁTICA E TELEMEDICINA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, conforme discriminado no edital e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da empresa CONTRATADA:

1. Prestar diariamente serviços de informática como desenvolvimento, correção de programas, testes de validação e demais atividades peculiares com jornada de trabalho segundo o que já foi descrito para cada profissional, no período diurno, de segunda a sexta-feira, e em situações onde haja extrema necessidade por risco de parada iminente do sistema ou o não funcionamento do mesmo. Para estes casos será elaborado um banco de horas visando à compensação de tais horas nos termos da legislação vigente;
2. Manter durante a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
3. Ficar ciente de que os profissionais indicados para os postos de trabalho, excetuando-se o Gerente de Projetos, deverão permanecer executando seus serviços pelo período mínimo de 365 dias, sendo que não poderão ser desligados durante a execução de algum Sprint promovido pelo MEC. Caso o desligamento venha a ocorrer sem que tenha uma forte justificativa aceita pela direção do HU, a empresa poderá vir a ser



penalizada com as sanções previstas no edital e na lei de licitações e contratos. Tal ação se fundamenta exatamente para resguardar o compromisso relativo aos prazos de entrega dos serviços orientados pelo MEC, posto que este órgão é quem determinará as ações relativas ao desenvolvimento da maioria dos aplicativos;

4. Responder por todo e qualquer dano que causar ao HU ou a terceiros;
5. Autorizar o HU a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
6. Cumprir obrigatoriamente as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho;
7. Manter seus profissionais quando transitarem pelo HU, devidamente bem vestidos, jamais trajando bermudas ou roupa semelhante;
8. Fornecer, caso a chefia do Serviço de Informática e Telemedicina ache apropriado, uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, não podendo repassar a seus empregados os custos de qualquer um dos itens. Todo o material fornecido deverá passar pela análise e aprovação da Chefia do Serviço de Informática do Hospital Universitário. É proibido o uso de bermudas e semelhantes, camisetas sem manga, roupa com dizeres nocivos ao ambiente de trabalho hospitalar, e calçados abertos ou semi-abertos. Para as funcionárias o ambiente hospitalar recomenda o uso de roupas discretas sem decote ou ainda com saias excessivamente curtas;
9. Cuidar para que seus empregados/profissionais, quando em trânsito pelo HU, se apresentem devidamente barbeados, cabelos e unhas aparadas e limpas, não utilizar bijuterias e jóias que possam aumentar o risco de acidentes do trabalho, e com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação fornecido pela CONTRATANTE, sendo que este deverá estar integrado ao sistema de controle de acesso do HU;
10. Selecionar empregados/profissionais em seu nome e sob sua responsabilidade;
11. Cumprir fielmente o contrato, conforme descrito no seu objeto;
12. Alertar seus funcionários de que os computadores disponibilizados pela CONTRATANTE não podem ser utilizados como meio de entretenimento, ou para baixa e/ou distribuição de material que firam os direitos autorais de qualquer que o tenha produzido. Tal ação poderá implicar no afastamento definitivo do funcionário contratado e de penalidades a empresa;
13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo HU, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente desde que figurem no objeto do contrato;
14. Registrar a frequência através de sistema biométrico semelhante ao existente no HU para os empregados/profissionais da CONTRATADA, sendo que este sistema deverá permanecer totalmente aberto ao fiscal do contrato através da WEB para que se procedam com auditorias frequentes e aleatórias;
15. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
16. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens do HU ou de terceiros;
17. Dar ciência ao HU, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar, quando da execução dos serviços ou funcionalidade de equipamentos e instalações prediais;
18. Prestar esclarecimentos e fornecer os documentos que forem solicitados pelo HU, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
19. Tomar todas as providências e responder por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do HU;
20. Manter sigilo das informações coletadas da CONTRATANTE;
21. Indicar um profissional para supervisionar os serviços objeto do contrato, com formação na área de informática ou com atividade comprovada na área, conferindo a execução dos serviços quando necessário, ou solicitado pela chefia do Serviço de Informática;
22. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
23. Executar os serviços nos locais e horários determinados, considerando que reuniões de interesse exclusivo da empresa e seus funcionários deverão ser realizados somente fora do horário prescrito para o expediente;
24. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
25. Obrigar-se, quando houver a necessidade de pagamento de diária aos profissionais da CONTRATADA (quando em serviço relativo ao objeto contratado), a preencher relatório de viagem, conforme modelo apresentado, com a informação na nota fiscal ou fatura relativo aos serviços ou outro procedimento



informado pelo HU, para que possa ser ressarcido a CONTRATADA o custo relativo a esses gastos na fatura do mês seguinte;

- 25.1. Quando houver deslocamento, que incida no pagamento de diárias e passagens, os valores somente serão ressarcidos à CONTRATADA mediante a apresentação do relatório de viagem, além de todas as notas fiscais e comprovantes de passagens que somadas deverão corresponder ao exato valor que será emitido na Nota Fiscal ou outro documento correspondente. A CONTRATADA se reserva no direito de auditar a veracidade destas notas, bem como recusar qualquer nota que apresente rasuras ou indicações de adulteração;
26. Não alterar qualquer sistema ou instalação da CONTRATANTE sem a devida autorização;
27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Hospital Universitário, inclusive quanto à prevenção de incêndios nas áreas internas e externas, e as de Segurança e Medicina do Trabalho.
28. A empresa deverá fornecer informações sobre os empregados terceirizados, contendo o nome completo (sem abreviações), CPF, categoria profissional, escolaridade exigida pelo cargo, jornada de trabalho, salário mensal bruto e custo mensal do terceirizado. Os dados devem ser fornecidos a cada quadrimestre, em CD-ROM, formato Excel, ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Retribuir à CONTRATADA com a importância total de R\$ 490.493,70 (quatrocentos e noventa mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos) a ser paga em parcelas mensais de R\$ 40.874,475 (quarenta mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos...), através de crédito bancário, até o 10º. (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da(s) respectiva (s) Nota(s) Fiscal(is) , desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal;
- 1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 5º do Art. 31 da Lei nº 8.212/91;
 - b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
 - c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE;
- 1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços de modo idêntico aos mencionados no Contrato, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
- 1.3. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente;
- 1.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;
2. Proceder a fiscalização através do(a) servidor(a) Wilmar Luis Vienhage, ou outro preposto por ele(a) designado(a)., o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;
3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
4. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a disposição para os serviços, para comprovar o registro de sua função profissional, como também verificar as substituições havidas e se as mesmas foram causas de demissões;
5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS



Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 10302122085850042, PTRES 005291, 002410, 005263, Natureza de Despesa 33903900 e Fontes 0155000000, 0151000000, 0153000000, 0250159999 e 0112000000.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o **interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação (espécie de reajuste)**, contado a partir:

- a) da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Primeiro - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 01/03/2011, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, encerrando-se em 29/03/2012 podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

A empresa Contratada deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, a prestação de garantia de cumprimento do objeto licitado, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser registrado no contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo:

- a) caução em moeda corrente nacional
- b) seguro-garantia
- c) fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada, que deverá cobrir todos os tipos de danos (inclusive as dívidas trabalhistas), será liberada ou restituída à contratada após o término da contratação, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas (FGTS) dos trabalhadores, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse

pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.



CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso na execução do contrato;

b) de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobrar-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O atraso no pagamento sujeitará a Contratante ao pagamento de uma multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor devido, por mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 01 de março de 2011.



Contratante
Bel. João Batista Furtuoso
CPF 216.143.269-91



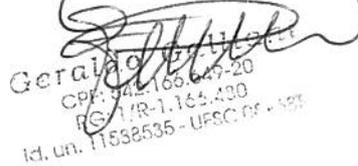
Contratada
José Martins
CPF 605.773.559-53

Testemunhas:

1ª 

CPF 613027189-72

2ª 


Gerardo de Almeida
CPF: 942.166.649-20
RG: 1.164.490
Id. un. 11558535 - UFSC of. 525